

**LEI Nº. 2386/2013**

**Município de Carmo do  
Cajuru – Poder  
Executivo Municipal –  
Cessão de Direito de  
Uso – Saúde.**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, por esta lei, concede direito de uso sem ônus de veículo que integra o patrimônio municipal, nos termos definidos nesta lei.

**§ 1º** - A Concessão de Direito de Uso far-se-á em favor da entidade assistencial denominada Obras Assistenciais Padre Augusto Cerdeira, inscrita no CNPJ sob 20.890.067/0001-56, com endereço e sede na Rua Dona Elisa Nogueira Gontijo, nº. 280, Bairro Tupy, Carmo do Cajuru/MG.

**§ 2º** - A Concessão de Direito de Uso de que trata esta lei incide sobre o veículo Modelo Doblo, Marca FIAT, placa HNN-8212, chassi 9BD22316302029258, que integra o patrimônio público municipal.

**Art. 2º** - A Cessão de Direito de Uso do bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras

de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

**§ 1º** - A Cessão de Direito de Uso far-se-á por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante descumprimento de condições de uso ou em razão de interesse público justificado.

**§ 2º** - A Cessionária é integralmente responsável pelo uso e manutenção do veículo no período de cessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso, além de eventuais tributos incidentes sobre o bem público em referência.

**§ 3º** - O bem público objeto de cessão de uso deve ser utilizado exclusivamente na promoção da saúde, inclusive mediante requisição do Poder Público Concedente, quando for o caso e mediante prévio aviso.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal fará celebrar Termo de Cessão de Direito de Uso observando o disposto nesta lei e as regras de direito público incidentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 18 de março de 2013.

**José Clarete Pimenta**  
**Prefeito Municipal**

